

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1334/2016 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO № 02/2016

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, "institui a Frente Parlamentar de Apoio às Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade nos termos de substitutivo, para fazer constar que, ao final da presente legislatura, a frente parlamentar será extinta automaticamente.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável à redação original do projeto, por entender que melhor atende ao interesse público não ser prevista a extinção automática da Frente Parlamentar.

De acordo com a propositura, competirá à Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

- I acompanhar políticas públicas relativas ao tema;
- II organizar e promover debates e eventos no âmbito do Poder Legislativo paulistano, incentivando a discussão do tema;
 - III elaborar protocolos de intenções e outros documentos;
 - IV incentivar propostas de capacitação para profissionais da área;
 - V sugerir ações de integração entre agentes educacionais e de saúde.
 - VI redigir seu Regimento Interno.

Dispõe também, que a Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, podendo, além dos parlamentares, como membros efetivos, também participar, na condição de membros colaboradores, profissionais envolvidos com tema e cidadãos interessados.

Dispõe ainda, que os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Secretário Executivo, que serão escolhidos entre seus membros e exercerão o mandato até o término da legislatura em vigor e que as reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes.

Justifica o autor que diversas circunstâncias podem interferir na permanência escolar, como doenças crônicas ou enfermidades que acabam prejudicando o vínculo aluno/escola. Ressalta que a experiência do adoecimento e hospitalização implica na mudança de rotina, que para crianças e adolescentes, são intensificados pelo afastamento da família e da escola. Na impossibilidade de frequência à escola, durante o período sob tratamento de saúde ou de assistência psicossocial, as crianças e adolescentes necessitam de formas alternativas de organização e acesso ao ensino, de modo a cumprir com os direitos à educação e à saúde, tal como definidos na Constituição Federal e demandados pelo direito à vida em sociedade.

Por todo o exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 24/08/2016.

Ver. Wadih Mutran - PDT - Relator

Ver. Anibal de Freitas Filho - PV

Ver. Jamil Murad - PCdoB

Ver. Noemi Nonato - PR

Ver. Patrícia Bezerra - PSDB

Ver. Vavá - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2016, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.